



Governo de Mato Grosso

TRABALHO E PROGRESSO

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Vice - Governador

OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
Secretário de Estado de Justiça

ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo

ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
Secretário-Chefe da Casa Militar

ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
Secretário de Estado de Plan. e Coord. Geral

GILSON DUARTE DE BARROS
Secretário-Chefe da Auditoria Geral do Estado

UMBERTO CAMILO RODOVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

ARESSIO JOSÉ PAQUER
Secretário de Estado de Agríc. e Assun. Fundiários

ILSON FERNANDES SANCHES
Secretário de Estado de Ind., Comércio e Mineração

CLÉBER ROBERTO LEMES
Secretário de Estado de Infra Estrutura

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Secretário de Estado de Educação

FILINTO CORRÊA DA COSTA
Secretário de Estado de Saúde

ROBERTO TAMBELINI
Secretário de Estado de Administração

PAULO MARIA FERREIRA LEITE
Secretário de Estado de Comunicação Social

Secretário de Estado para Assuntos Extraordinários

EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
Secretário Especial de Meio Ambiente

LUIZ VIDAL DA FONSECA
Procurador Geral da Justiça

DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
Procurador Geral do Estado

Parágrafo único. Sobre o vencimento-base dos cargos de direção e assessoramento superior incidirá verba de representação de 10% (dez por cento).

Art. 2º Fica alterado o alíquota constante do Anexo I da Lei nº 6.071, de 02/07/92, dos cargos de Chefe de Gabinete do Secretário, Assessor Especial II e Procurador-Bacharel da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, alíquota DMS-2, para o alíquota DMS-1.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1993.

Palácio Palagium, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 1993, 172º de Independência e 104ª da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARESSIO JOSÉ PAQUER
ILSON FERNANDES SANCHES
CLÉBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

LEI Nº 6.182, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1993.

Altera parcialmente a Lei nº 5.352, de 24 de maio de 1966, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 67 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporado ao vencimento básico dos servidores do Poder Judiciário a antecipação de parcelas salariais de que trata a Lei nº 6.064, de 15 de outubro de 1992.

Art. 2º Nenhum servidor perceberá vencimento-base inferior ao plano nacional de salário, ficando assegurado o cumprimento constitucional sobre o qual incidirão todas as vantagens pessoais.

Art. 3º Fica concedido aos servidores regidos pelo plano de cargos e salários do Poder Judiciário reajustamento dos valores vencimentais e demais retribuições, calculado sobre as tabelas vigentes no mês de dezembro, com a incorporação definida, da seguinte forma:

Parágrafo único. Fica concedido para o mês de março um abono de 20% (vinte por cento) bem como outro abono de 20% (vinte por cento) para o mês de abril do corrente ano, calculado, exclusivamente sobre o vencimento-base do mês de dezembro de 1992, com a antecipação da Lei nº 6.064, de 15.10.92, incorporando definitivamente o abono de 20% (vinte por cento) do mês de março, no mês de maio, por ocasião da data base.

- I - 50% (cinquenta por cento) em janeiro;
- II - 50% (cinquenta por cento) em fevereiro; e
- III - 20% (vinte por cento) em março.

Art. 4º O vencimento-base do Cargo de Natureza Especial, ocupado pela Diretoria Geral do Secretário do Tribunal de Justiça fixo em R\$ 11.775.000,00 (onze milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros), para o mês de janeiro e R\$ 16.250.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para o mês de fevereiro e subsequentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Palagium, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 1993, 172º de Independência e 104ª da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARESSIO JOSÉ PAQUER
ILSON FERNANDES SANCHES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

DECRETO Nº 2.321, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1993.

Regulamenta o valor da etapa de alienação dos Policiais Militares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 143, da Lei Complementar nº 26, de 13 de janeiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º A diária da etapa de alienação dos Policiais Militares passe a ser de R\$ 7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS).

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste de que trata este Decreto, serão contados a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palagium, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 1993, 172º de Independência e 104ª da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS

OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS

RETIFICAÇÃO

Decreto N. 2.425 de 23 de dezembro de 1.992, republicado no Diário Oficial do dia 13 de janeiro de 1.993 pag. 16.

ANEXO IV

ORDE-DE-LE

04.00.183.1.247	Ação Fundiária	3120	114	73.719
	PROCESSO	3132	114	200.003
	Sub-Total			273.722

LEIA-SE

04.00.183.1.247	Ação Fundiária	3120	114	73.719
	PROCESSO	3132	114	200.003
	Sub-Total			273.722

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado

ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, o Cel PM JOSÉ CARLOS DIAS DE CAMPOS do Cargo de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, da Secretaria de Estado de Justiça, a partir desta data.

Palácio Palagium, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 1993.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS

OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Decreto nº 1.945 de 17 de setembro de 1992, Capítulo II, resolve nomear para compor o Conselho de "Ordem de Serviço Educacional das Faculdades de Apoiado Curricular" os seguintes componentes:

Presidente: Profª Osvaldo Roberto Sobrinho
Secretário de Estado de Educação

Membros:
Profª Natal da Silva Neto
Subsecretário de Estado de Educação

Profª Adonias Gomes de Almeida
Presidente do Conselho Estadual de Educação

Profª Carlos Alberto Reyes Maldonado
Presidente da Fundação do Ensino Superior do Estado
Profª Ana do Carmo Oliveira Campos
Representante das Superintendências Regionais de Educação

Palácio Palagium, em Cuiabá, 05 de dezembro de 1992.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado de Mato Grosso

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, resolve designar o Cel PM VANDER NETELLO para responder pelo Cargo de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, da Secretaria de Estado de Justiça, a partir desta data.

Palácio Palagium, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 1993.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS

OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 369/92/93, do Conselho de Comando Geral e do acordo com o artigo 40, inciso II, § 1º, alínea "a", do inciso I, do e 122, incisos III e IV, § 1º da Lei nº 4.717, de 06.07.94, combinado com o artigo 216, inciso I, artigo 217, da Lei Complementar nº 26 de 13.01.93 (Estatuto dos Servidores Militares do Estado de Mato Grosso), resolve transferir para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Coronel PM JOSÉ CARLOS DIAS DE CAMPOS, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com as prerrogativas a que faz jus, observados os artigos 20 (alterado pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.946, de 16.10.94), 21, (alterado pelo artigo 1º, inciso II, da Lei nº 4.751, de 16.10.94), 23, incisos I e III, 26, incisos I e II, 27, inciso I, 31, parágrafo único, 36, incisos I e II e 100, incisos III, da Lei nº 3.541, de 03.07.74 (alterado pelo artigo 1º, inciso II, da Lei nº 4.270, de 16.12.90), artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 2.827, de 07.07.66 (alterado pelo artigo 2º, § 1º, da Lei nº 4.751, de 16.10.94) e artigo 37, de Lei nº 4.905, de 06.09.95 (alterado pela Lei nº 4.904, de 06.05.96).

Palácio Palagium, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 1993.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS

OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS

CASA CIVIL

Secretário: Antônio Alberto Schommer

PORTARIA Nº 02/93

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

1. Dispensar, a pedido, a partir de 01.02.93, a servidora LENE PINHEIRO BERNAL GUINÉS, da Função de Assessoria de Direção do Grupo DAI, da Subsecretaria do Gabinete do Governador.

2. Designar, a partir de 01.02.93, a servidora MARIA LUIZA DE ALMEIDA para exercer a Função de Assessoria de Direção do Grupo DAI, da Subsecretaria do Gabinete do Governador.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Palácio Palagium, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
Secretário-Chefe da Casa Civil